



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
05 / 05 / 2017  
Letícia Lucia Sá  
Gerência Executiva do Registro de Atos  
Legislativos e de Atos Civis do Governador

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 10.876, DE 27 DE ABRIL DE 2017.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a redação da Lei nº 10.327, de 11 de junho  
de 2014, que institui o Prêmio Paraíba Unida pela  
Paz - PPUP.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 252 de 20 de fevereiro de 2017, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 1º e o § 4º da Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Prêmio Paraíba Unida pela Paz – PPUP, parcela de caráter eventual, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e agentes penitenciários lotados na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS - e na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, em função de seus desempenhos no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI nos Territórios Integrados de Segurança e Defesa Social – TISP, instituídos pela Lei Complementar nº 111/2012.

.....

§ 4º Todos os casos de CVLIs serão computados para a avaliação estatística dos Territórios Integrados de Segurança e Defesa Social – TISP’s, exceto para efeito de premiação PPUP, os decorrentes de confronto policial em serviço e ocorridos no interior de unidade prisional, estabelecimento de medida de segurança ou medida socioeducativa, ficando considerado para os agentes penitenciários, em relação aos estabelecimentos de custódia, o instituído na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 5º desta Lei.”

**Art. 2º** Ficam acrescidos o inciso VI ao caput do art. 2º e o §

4º ao art. 2º, da Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014:

“VI – Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
.....

§ 4º A SEAP deverá encaminhar mensalmente à SESDS, até o sexto dia útil, as informações sobre fugas, casos de CVLIs e população carcerária de todas as unidades prisionais do Estado.”

**Art. 3º** O art. 5º da Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014, fica acrescido do inciso III no § 1º e do § 7º com as seguintes redações:

“Art. 5º .....:

§ 1º O PPUP será concedido, ainda, aos servidores descritos no caput do art. 1º desta Lei, abaixo nominados, de acordo com os critérios elencados nos incisos I a III do caput deste artigo.  
.....

III – aos Agentes Penitenciários lotados nas unidades prisionais e nas estruturas administrativas da SEAP, com localização ou responsabilidade de acordo com a compatibilização de territórios da Segurança e Defesa Social, com a mesma premiação obtida pelos policiais civis, militares e bombeiros lotados nos respectivos territórios integrados de Segurança e Defesa Social conforme a Lei Complementar nº 111/2012, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º e do art. 9º da presente Lei, e ainda as seguintes condições:

- a) o número absoluto de CVLI ocorrido no semestre, dentro dos estabelecimentos de custódia supracitados, seja igual ou inferior ao mesmo semestre do ano anterior; e
- b) o número de fugas ocorrido no semestre, dentro das unidades do sistema penitenciário, seja igual ou inferior ao mesmo semestre do ano anterior.  
.....

§ 7º Os agentes penitenciários receberão o Prêmio Paraíba Unida pela Paz nos valores correspondentes as praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Agentes de Investigação, Escrivães, Agente de Telecomunicação, Motoristas Policiais, Técnicos em Perícia e Papiloscopistas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de abril de 2017.



**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente